

Lei nº 96/67

dispõe sobre o Quadro dos servidores municipais e fixa seus vencimentos e salários para 1968.

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O quadro dos servidores municipais com os respectivos vencimentos e salários, fica assim constituído, vencimentos e salário anuais:

3.1.1.1-02	Subsídio e Representação do Prefeito	2.295,12
3.1.1.1-02	Secretário - contador	1.728,00
3.1.1.1-11	Colutor	1.728,00
3.1.1.1-42	Incargado do serviço municipal de Estradas de Rodagem	720,00
3.1.1.1-46	Incargado do serviço Telefônico	360,00
3.1.1.1-61	5 (cinco) professores a R\$ 720,00	3.600,00

Art 2º - fica o Poder Executivo autorizado a recrutar o pessoal necessário para a realização de obras ou serviços municipais, quando realizados por administração, podendo fixar-lhes os respectivos salários.

Art 3º - Serão incluídas dotações em orçamento, relativas aos vencimentos e salários a que se refere esta lei.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 16 de novembro de 1964

Pedro Vias Bicalho Filho